



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento da proposta comercial apresentada à **Concorrência nº 322/2018** para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de serviços de construção de carneiras mortuárias nos cemitérios municipais de Joinville**. Aos 08 dias de abril de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 053/2019, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Sabine Jackelinne Leguizamon, sob a presidência da primeira, para julgamento da proposta comercial. Empresa participante e seu respectivo preço: DC House Arquitetura e Construção - R\$ 289.511,01 (SEI nº 3409559). Após análise da proposta, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **DC House Arquitetura e Construção**, verificou-se que o resultado obtido ao realizar a conferência dos valores unitários indicados na proposta de preços (mat.+ m.o) acrescido do percentual de BDI é divergente do preço unitário total indicado pela empresa (fl. 02). No caso, o preço unitário total indicado pelo proponente é R\$ 1.206,30, porém ao realizar a conferência da planilha o resultado obtido é outro, sendo que o valor corrigido acarretará a majoração do preço ofertado. Além disso, em conferência a planilha de composição de custos (fl. 01), verificou-se que o somatório total de material e mão de obra resulta em um valor divergente do indicado no custo da proposta comercial, ou seja, o valor de R\$ 624,95 indicado para material na proposta comercial não corresponde ao somatório dos itens indicados na planilha de composição de custos. Da mesma forma, o valor de R\$ 423,27 indicado para mão de obra, não corresponde ao somatório dos itens indicados na planilha de composição de custos. No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária; (...). Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção dos itens indicados, contudo ressalta-se que é vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, após análise da proposta, a Comissão decide **CLASSIFICAR** a proposta da empresa DC House Arquitetura e Construção. Desta forma, a Comissão declara vencedora, com o menor valor proposto, a empresa: DC House Arquitetura e Construção - R\$ 289.511,01. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "*O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado*". Portanto, o vencedor será formalmente comunicado após o referido prazo. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro de Comissão

Sabine Jackelinne Leguizamon

Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2019, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2019, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 08/04/2019, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3410940** e o código CRC **48DD7092**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.120911-9

3410940v19

3410940v19